

DECRETO Nº. 2.800, de 10 de Junho de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providencias, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina está classificado na bandeira vermelha (grau alto), no período de 27 de maio a 12 de junho de 2021, no programa prosseguir MS;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de quantidade de pessoas ativas e suspeitas da COVID-19, assim como a taxa de ocupação de leitos nos hospitais particular e público da cidade, bem como quantidade de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos 2.789, de 27 de maio de 2021, e Decreto 2.788, de 26 de maio de 2021, para até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam alterado o inciso III do artigo 1º do Decreto 2.789, de 27 de Maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

[...]

III – Proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, igrejas, estabelecimento bancário e cooperativas de crédito, academias, centro de ginásticas, hidrogenástica e de condicionamento físico, salão de beleza, cabelereiros, barbearias, clínica de estéticas e congêneres, escritórios, conveniências, bares e estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, escolas e centro de especializações, lavagem de veículos **nos domingos e pontos facultativos nacionais**, com exceção das farmácias, postos de combustíveis, mecânicas, borracharias, auto elétricas, hospitais, venda de gás, eletricitista (industrial e residencial), rodoviária, hotéis, imprensa, empresas localizadas no Distrito Industrial e os dispostos no §§3º e 3º-A deste decreto;

Art. 3º Fica acrescentado o §3º-A ao artigo 1º do Decreto 2.789, de 27 de Maio de 2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º...

[...]

§3º-A Os supermercados e congêneres, quitandas e feiras livres poderão funcionar domingos e pontos facultativos nacionais até às 13h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL